

SECRETARIA DA FAZENDA



## DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA

---

DE 01/04/2017 A 30/09/2017

atualizado em 14/07/2017

<b>HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES</b>	
<b>DATA ATUALIZAÇÃO</b>	<b>ITENS ALTERADOS</b>

## ÍNDICE

---

<b>1. CONCEITO.....</b>	<b>5</b>
<b>2. SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>3. DEVOLUÇÃO PROMOVIDA POR CONTRIBUINTE .....</b>	<b>6</b>
3.1 Operação Interna .....	6
3.2 Operação Interestadual .....	6
<b>4. DEVOLUÇÃO PROMOVIDA POR NÃO CONTRIBUINTE.....</b>	<b>7</b>
4.1 Mercadoria com garantia contratual .....	7
4.2 Mercadoria sem garantia contratual .....	7
<b>5. DEVOLUÇÃO PROMOVIDA POR REPARTIÇÃO PÚBLICA .....</b>	<b>7</b>
<b>LEGISLAÇÃO CONSULTADA.....</b>	<b>7</b>



## 1. CONCEITO

Decreto nº 14.876/1991, arts. 677 e 678

---

A devolução é uma operação que objetiva anular os efeitos, inclusive os tributários, da operação anterior. Nela, o destinatário, após o recebimento, retorna a mercadoria ao remetente original.

As hipóteses de devolução são as seguintes:

- ✓ avaria e não recebimento de mercadoria que não viaja por conta e risco do comprador;
- ✓ vício, defeito ou diferença na qualidade ou quantidade da mercadoria;
- ✓ divergência no prazo ou preço ajustados pelos contratantes;
- ✓ saída de mercadoria, cuja entrega seja sustada antes da sua entrada no estabelecimento destinatário, por motivo justo, superveniente e devidamente comprovado, a critério da autoridade competente;
- ✓ retorno de mercadoria em garantia;
- ✓ retorno de mercadoria recebida anteriormente em consignação.

### **IMPORTANTE:**

A operação de devolução pode ocorrer a qualquer tempo, uma vez que a legislação não estipula prazo, exceto quando a devolução for promovida por Repartição Pública, em relação a mercadorias adquiridas para consumo.

## 2. SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO

---

A devolução é uma anulação da operação anterior, logo, a nota fiscal que for acompanhar o retorno da mercadoria deverá ter a mesma tributação da nota fiscal da operação anterior.

### **IMPORTANTE:**

Conforme a solução de consulta nº 436/2009 da Receita Federal, não se deve destacar o IPI na nota fiscal de devolução, no campo próprio, pois o fato gerador do mesmo não ocorre na operação de devolução.

Desta forma, deve-se destacar o IPI no campo “Outras Despesas Acessórias”, para que o mesmo seja somado ao valor total da nota fiscal; e no campo “informações complementares” informar que o valor declarado no campo “outras despesas acessórias” se refere ao IPI.

### 3. DEVOLUÇÃO PROMOVIDA POR CONTRIBUINTE

Decreto nº 14.876/1991, art. 678, I; 679, II, "a" e parágrafo único; 680 e 681

#### 3.1 Operação Interna

O contribuinte quando promover devolução de mercadoria deverá emitir nota fiscal de devolução, observando:

- ✓ a emissão da nota fiscal de devolução deverá repetir os valores da nota fiscal originária, destacando o ICMS, quando devido;
- ✓ caso o contribuinte tenha aproveitado o crédito fiscal quando da aquisição da mercadoria, deve realizar o lançamento da nota fiscal relativa à devolução no Registro de Saídas do SEF 2012, para anular o correspondente crédito da aquisição;
- ✓ caso a aquisição não tenha gerado direito a crédito, o contribuinte deve registrar no RAICMS do SEF 2012 o estorno do débito fiscal correspondente à nota fiscal de devolução.

#### 3.2 Operação Interestadual

Quando um contribuinte de Pernambuco receber mercadoria em devolução de contribuinte de outro Estado somente terá direito ao crédito fiscal se a nota fiscal de devolução foi emitida com destaque do imposto. (Decreto nº 14.876/1991, art. 680).

Quando contribuinte de Pernambuco devolver mercadoria para contribuinte de outra Unidade da Federação deverá emitir a respectiva nota fiscal de devolução com os mesmos valores da nota fiscal originária, destacando o ICMS, quando devido, observando:

- ✓ caso o contribuinte tenha aproveitado o crédito fiscal quando da aquisição da mercadoria, deve realizar o lançamento da nota fiscal relativa à devolução no Registro de Saídas do SEF 2012, para anular o correspondente crédito da aquisição;
- ✓ caso a aquisição não tenha gerado direito a crédito, o contribuinte deve registrar no RAICMS o estorno do débito fiscal correspondente à nota fiscal de devolução.

#### IMPORTANTE:

1. A anulação de venda deve ser comprovada através de correspondência entre os envolvidos, tanto nas operações internas, quanto nas interestaduais (Decreto nº 14.876/1991, art. 678, I);

2 O contribuinte do **Simples Nacional** que efetuar a devolução da mercadoria a contribuinte não optante do Simples Nacional utilizando a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá indicar o número da nota fiscal de compra da mercadoria devolvida, a base de cálculo e o ICMS porventura devido na operação de devolução nos campos próprios, conforme estabelecido em manual de especificações e critérios técnicos da NF-e, nos termos do Ajuste SINIEF 07/2005 que instituiu o referido documento fiscal (Lei Complementar nº 123/2006, art. 26, inciso I, § 4º; Resolução CGSN nº 94/2011, art. 57, §§5º e 6º).

#### **4. DEVOLUÇÃO PROMOVIDA POR NÃO CONTRIBUINTE**

---

Decreto nº 14.876/1991, art. 682

##### **4.1 Mercadoria com garantia contratual**

Considera-se garantia contratual a obrigação assumida pelo vendedor ou fabricante de substituir ou consertar mercadoria que apresentar defeito.

Quando a mercadoria, no período de garantia contratual for devolvida por não contribuinte do ICMS, a devolução deve ocorrer no prazo máximo de 180 dias contados da data da emissão do correspondente documento de saída da mercadora. O remetente emitirá nota fiscal de entrada com o número, a data e os mesmos valores constantes da nota fiscal original.

##### **4.2 Mercadoria sem garantia contratual**

Não estando sob garantia contratual, não existe prazo máximo para devolução da mercadoria. Deve ser observado o disposto no item 4.1 quanto á emissão da nota fiscal de entrada.

##### **IMPORTANTE:**

Quando a venda tiver sido efetuada com cupom fiscal, a nota fiscal de entrada emitida pelo vendedor no retorno da mercadoria devolvida, além dos requisitos legais, deverá conter a discriminação da mercadoria e o número do respectivo cupom fiscal.

#### **5. DEVOLUÇÃO PROMOVIDA POR REPARTIÇÃO PÚBLICA**

---

Decreto nº 14.876/1991, art. 683

Na devolução de mercadoria promovida por repartição pública o vendedor deverá emitir nota fiscal de entrada para acompanhar o trânsito da mercadoria e só poderá utilizar o crédito fiscal observando-se que:

- ✓ é necessário que a repartição pública discrimine o produto em memorando ou ofício, com o visto da autoridade competente;
- ✓ quando a repartição tiver adquirido a mercadoria para consumo a devolução deve ocorrer no prazo máximo de 180 dias.

#### **LEGISLAÇÃO CONSULTADA**

---

- Decreto nº 14.876/1991
- Lei Complementar nº 123/2006
- Resolução CGSN nº 94/2011